



LEI Nº 472/2011, 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

***DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de caráter EMERGENCIAL e temporário nos termos da Lei Municipal nº 270/2006, de 09 de junho de 2006, visando contratação de um profissional para suprir a vaga existente no cargo de **NUTRICIONISTA**.

§ 1º - A contratação referenciada no *Caput* se dará em virtude do cumprimento da **Decisão Liminar** prolatada nos no **Processo de Autos nº 042.110.009.73-7**, momento em que a municipalidade teve que conceder **Licença para Trato de Assuntos Particulares** para a titular do cargo, a **Nutricionista LUIZA MELLO DE AZEREDO**.

§ 2º - As atribuições, a carga horária semanal e o salário base dos respectivos cargos estão definidos na Lei Municipal nº 304/2007.

§ 3º - A autorização para contratação se dará por um período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação, caso necessário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.



Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 02 de dezembro de 2011.


JOÃO ALBERTO FACHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.